



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000004
Data e Hora de Emissão
05/07/2017 17:27:07
Código de Verificação
ccfaa46d

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA 01966495102**
CPF/CNPJ: **27.361.205/0001-59** Inscrição Municipal: **0022876400-0**
Endereço: **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº1614 - BAIRRO LOTEAMENTO PRAIA DA URCA - CEP:79012-563**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO**
CPF/CNPJ: **002.633.828-93**
Endereço: **RUA GUERRA JUNQUEIRO, Nº372 - BAIRRO JARDIM SÃO BENTO - CEP:79004-220**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **marcelovillalba@msn.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **SERVIÇO PRESTADO DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR, GERENCIAMENTO DE NOTÍCIA E REGISTRO FOTOGRÁFICO DO MÊS DE JUNHO DE 2017**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SERVIÇO PRESTADO DE DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR, GERENCIAMENTO DE NOTÍCIA E REGISTRO	1	3.500,00	3.500,00

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00** INSS (0,0000%): **R\$ 0,00** IR (0,0000%): **R\$ 0,00** CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 3.500,00** Alíquota: **0,00%** Valor do ISS: **R\$ 0,00**

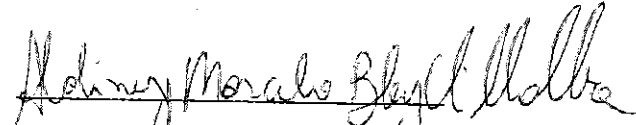
OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **07/2017**
Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
CNAE: **742000100**
Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**
Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI**
Descrição da Atividade: **Atividades de produção de fotografias, exceto aere**

RECIBO

Eu, Aldiney Marcelo Bley Villalba, portador do CPF 01966495102 recebi do deputado federal Dagoberto Nogueira Filho, portador do CPF 00263382893, o valor de R\$ 3.500,00 referente ao serviço prestado de divulgação parlamentar, gerenciamento de notícia e registro fotográfico no mês de junho de 2017.

Campo Grande – MS, 28 de junho de 2017


Aldiney Marcelo Bley Villalba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPUTADO
DAGOBERTO NOGUEIRA E O JORNALISTA
ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Razão Social) inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93 portador do RG n. 002.000.000 SSP/MS, com endereço comercial na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220 em Campo Grande -MS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, empresário (autônomo), Aldiney Marcelo Bley Villalba CNPJ nº 27.361.205/0001-59, domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº1614, no Bairro Praia da Urca, em Campo Grande-MS, doravante denominado CONTRATADO neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO.

Cláusula Segunda: Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos ao CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

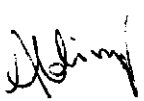
Cláusula Quarta: O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta: O CONTRATADO se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.



contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quarta: O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Cláusula Décima Quinta: Qualquer infração cometida pelo CONTRATADO contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

Parágrafo Primeiro: Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Cobrar do CONTRATADO a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Terceiro: Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Sétima: Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

Cláusula Décima Nona: O CONTRATADO deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima: As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

Cláusula Vigésima Primeira: Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, do CONTRATANTE com os funcionários do CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados, ficando o CONTRATADO como responsável exclusiva e direta tanto pela contratação como pelo pagamento dos seus funcionários.

Ading

[Handwritten mark]